



ESTADO DO MARANHÃO
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Edição nº 806/2016

São Luís, 16 de novembro de 2016

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS

Pleno

- Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado - Vice-Presidente
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior - Corregedor
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira - Ouvidor
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira
- Conselheiro Edmar Serra Cutrim
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Primeira Câmara

- Conselheiro Edmar Serra Cutrim - Presidente
- Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
- Conselheiro Raimundo Oliveira Filho
- Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa
- Conselheiro-Substituto Osmário Freire Guimarães

Segunda Câmara

- Conselheiro Alvaro César de França Ferreira - Presidente
- Conselheiro José de Ribamar Caldas Furtado
- Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
- Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto

Ministério Público de Contas

- Paulo Henrique Araújo dos Reis - Procurador-geral
- Douglas Paulo da Silva - Procurador
- Flávia Gonzalez Leite - Procuradora
- Jairo Cavalcanti Vieira - Procurador

Secretaria do Tribunal de Contas

- Raimundo Henrique Erre Cardoso - Secretário de Administração
- Bruno Ferreira Barros de Almeida - Secretário de Controle Externo
- Maria do Rosário Martins Israel - Gestora da Unidade de Gestão de Pessoas
- Valeska Cavalcante Martins - Coordenadora de Licitações e Contratos
- Flávia Francisca Mendes Pinheiro - Supervisora do Diário Oficial Eletrônico

SUMÁRIO

COMPOSIÇÃO DO TRIBUNAL DE CONTAS	1
Pleno	1
Primeira Câmara	1
Segunda Câmara	1
Ministério Público de Contas	1
Secretaria do Tribunal de Contas	1
ATOS DE ADMINISTRAÇÃO	2
Gestão de Pessoas	2
Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial	4
DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO	5
Segunda Câmara	5
Atos dos Relatores	8

ATOS DE ADMINISTRAÇÃO

Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 953, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

Concessão de licença-prêmio por assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº LPA-0280/2016/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Valeria Vieira da Silva Sousa, matrícula nº 8318, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, 45 (quarenta e cinco) dias de licença-prêmio por assiduidade, referentes ao quinquênio 07/01/2007 a 06/01/2012, a considerar de 16/11/2016 a 30/12/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de novembro de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

ATO Nº 16/2016 – Aposentadoria.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais mensais e paridade, a ANA MARIZE COSTA, matrícula nº 976, no cargo de Auxiliar de Controle Externo, Classe D, Padrão IV, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo em vista o que consta do Processo nº 12839/2016 – TCE/MA, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. - Vencimento do cargo de Auxiliar de Controle Externo, Classe D, Padrão IV, Simbologia ACE-D/4, do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – R\$ 4.036,25 (quatro mil, trinta e seis reais e vinte e cinco centavos).

II. - 35% (trinta e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo – R\$ 1.412,68 (um mil, quatrocentos e doze reais e sessenta e oito centavos).

III. - 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) referentes à Resolução nº 172 de 16/11/2011, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço – R\$ 652,78 (seiscentos e

cinquenta e dois reais e setenta e oito centavos).

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de novembro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

ATO Nº 17/2016 – Aposentadoria.

O Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII da Lei 8.258, de 06 de junho de 2005,

RESOLVE:

Conceder Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição, com proventos integrais mensais e paridade, a SÔNIA MARIA MORAIS MATOS, matrícula nº 1396, no cargo de Técnico Estadual de Controle Externo, Classe Especial, Padrão IV, pertencente ao Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, nos termos do artigo 3º, incisos I, II e III, da Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo em vista o que consta do Processo nº 12858/2016 – TCE/MA, conforme discriminação das seguintes parcelas:

I. - Vencimento do cargo de Técnico Estadual de Controle Externo, Classe Especial, Padrão IV, Simbologia TECE CE/4, do Quadro de Pessoal Efetivo da Secretaria do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão – R\$ 10.452,79 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e dois reais e setenta e nove centavos).

II. - 35% (trinta e cinco por cento) de adicional por tempo de serviço, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo – R\$ 3.658,47 (três mil, seiscentos e cinquenta e oito reais e quarenta e sete centavos).

III. - 11,98% (onze vírgula noventa e oito por cento) referentes à Resolução nº 172 de 16/11/2011, calculados sobre o vencimento do cargo efetivo acrescido do adicional por tempo de serviço – R\$ 1.690,52 (um mil, seiscentos e noventa reais e cinquenta e dois centavos).

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de novembro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA TCE/MA Nº 947 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo nº LPA-0279/2016/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Karla Raquel Carvalho Silva, matrícula nº 9571, Técnico Estadual de Controle Externo deste Tribunal, sessenta dias de Licença-Prêmio por Assiduidade, referentes ao quinquênio de 26/08/2007 a 24/08/2012, no período de 02/12/2016 a 30/01/2017.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de novembro de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA Nº 951, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016

Prorrogação de Prazo de Sindicância.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VII, art. 85 da Lei nº 8.258, de 06 de junho de 2005,

CONSIDERANDO a complexidade do caso e ainda por não terem sido produzidos todos os elementos comprobatórios e imprescindíveis,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o pedido de prorrogação do prazo para encerramento das atividades da Comissão de Sindicância, relativas ao Processo nº 10409/2016 – TCE/MA, por mais 30 (trinta) dias, a contar do dia 30 de outubro de 2016.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de novembro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA TCE/MA N° 955 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016

Concessão de Licença-Prêmio por Assiduidade.

O GESTOR DA UNIDADE DE GESTÃO DE PESSOAS DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria n.º 150, de 12 de fevereiro de 2014, e considerando o Processo n° LPA-0282/2016/GED/TCE,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 145 da Lei n.º 6.107/1994, à servidora Flávia Lauande Cardoso, matrícula n° 7419, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, trinta dias de Licença-Prêmio por Assiduidade, referentes ao quinquênio de 01/01/2005 a 30/12/2009, no período de 16/11 a 15/12/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de novembro de 2016.

Maria do Rosário Martins Israel
Gestor da Unidade de Gestão de Pessoas

PORTARIA TCE/MA N.º 948 DE 11 DE NOVEMBRO DE 2016.

Prorrogação de Afastamento para exercer atividade político-partidária.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 85, inciso VII, da Lei 8.258 de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo n° 11635/2016/TCE/MA,

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, nos termos do art. 1º, II, alínea “l” da Lei Complementar 64/1990, c/c os arts. 153, inciso I, alínea “e”; e art. 165 da Lei n° 6.107/94, ao servidor Yuri Petrovitch Medeiros Brandão de Araújo, matrícula n° 12138, Auditor Estadual de Controle Externo deste Tribunal, afastamento para exercer atividade político-partidária, para disputar as eleições deste ano, para o cargo eletivo de Vereador no município de Natal/RN, com proventos integrais, descontando-se ao auxílio-alimentação, a considerar no período de 03/10/2016 a 17/10/2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 11 de novembro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

PORTARIA TCE/MA N.º 954 DE 14 DE NOVEMBRO DE 2016.

Indenização de Férias a Procurador.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Art. n.º 85, inciso VI, da Lei n.º 8.258, de 06 de junho de 2005, e considerando o Processo n° 12864/2016/TCE/MA

RESOLVE:

Art. 1º Indenizar, nos termos do art. 1º, da Resolução TCE/MA n° 254/2016, ao Senhor Paulo Henrique Araújo dos Reis, matrícula n° 10876, Procurador de Contas deste Tribunal, trinta dias de férias, referente ao exercício 2016.

Publique-se e cumpra-se.

Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 14 de novembro de 2016.

Conselheiro João Jorge Jinkings Pavão
Presidente

Gestão Orçamentária, Financeira e Patrimonial

EXTRATO DO TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA – PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 2875/2015. OBJETO: O Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, reconhece ser devedor à empresa Fronttal

Obras e Serviços Ltda., do valor de R\$ 7.057,83 (sete mil, cinquenta e sete reais e oitenta e três centavos), referente ao serviço efetivamente executado na construção de estacionamento a ser utilizado pelo TCE-MA.; DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Exercício Financeiro:2016; UG: 0020101 – TCE/SLS/MA, GESTÃO: TESOURO-00001; ESF.UO.PT:1/02101/01.122.0316.4049.0000; ND:3.3.90.93 (Indenizações), FR:0101000000, PLANO INTERNO: FISEX. DATA DA ASSINATURA: 08/11/2016. São Luís, 14 de novembro de 2016. Odine Quadros de Abreu Ericeira – Supervisora de Execução de Contratos.

DELIBERAÇÕES DO CONTROLE EXTERNO

Segunda Câmara

Processo nº 6722/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Eva Macedo Lima

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Eva Macedo Lima, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 919/2016

Vistosrelatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Eva Macedo Lima, no cargo de auxiliar de serviços gerais, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 381, de 24 de abril de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 500/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA. Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de novembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 7973/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): 2º Sargento da PM, João Santos Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Transferência para reserva remunerada concedida a João Santos Silva, no cargo de 2º sargento, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 924/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à transferência para reserva remunerada, concedida a João Santos Silva, no cargo de 2º sargento, lotado na Polícita Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato nº 889, de 18 de junho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 895/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de novembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 8225/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Pensão

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): José da Costa Silva

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Flávia Gonzalez Leite

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Pensão concedida a José da Costa Silva, viúvo de Maria dos Anjos Vieira Monteles Silva, ex-servidora no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 922/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à pensão concedida a José da Costa Silva, viúvo de Maria dos Anjos Vieira Monteles Silva, ex-servidora no cargo de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato de 08 de junho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 704/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida pensão, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de novembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior
Presidente em exercício da Segunda Câmara
Conselheiro Álvaro César de França Ferreira
Relator
Jairo Cavalcanti Vieira
Procurador de Contas

Processo nº 9034/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Aposentadoria voluntária
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Beneficiário(a): Lindaires Lira de Sousa Fontenele
Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Lindaires Lira de Sousa Fontenele, no cargo de auxiliar de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 920/2016

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Lindaires Lira de Sousa Fontenele, no cargo de auxiliar de professora, lotada na Secretaria de Estado da Educação, outorgada pelo Ato nº 1287, de 23 de julho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 906/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de novembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 9218/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal
Subnatureza: Transferência para Reserva Remunerada
Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência -SEGEP
Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira
Beneficiário(a): 2º Tenente da PM, Francisco de Assis dos Santos Fonseca
Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira
Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Transferência para reserva remunerada concedida a Francisco de Assis dos Santos Fonseca, no cargo de 2º tenente, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 925/2016

Vistos, relatados e discutidos estes autos referentes à transferência para reserva remunerada, concedida a Francisco de Assis dos Santos Fonseca, no cargo de 2º tenente, lotado na Polícia Militar do Estado do Maranhão, outorgada pelo Ato de 08 de abril de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 908/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida transferência para reserva, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de novembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Processo nº 9416/2015-TCE/MA

Natureza: Apreciação da legalidade dos atos de pessoal

Subnatureza: Aposentadoria voluntária

Entidade: Secretaria de Estado da Gestão e Previdência - SEGEP

Responsável: Ivaldo Fortaleza Ferreira

Beneficiário(a): Raimunda Gonçalves da Hora

Ministério Público de Contas: Procurador(a) Jairo Cavalcanti Vieira

Relator: Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Aposentadoria voluntária concedida a Raimunda Gonçalves da Hora, no cargo de agente administração, lotada na Secretaria de Estado da Saúde. Legalidade. Registro.

DECISÃO CS-TCE/MA Nº 921/2016

Vistos relatados e discutidos estes autos referentes à aposentadoria voluntária concedida a Raimunda Gonçalves da Hora, no cargo de agente administração, lotada na Secretaria de Estado da Saúde, outorgada pelo Ato nº 1351, de 23 de julho de 2015, expedido pela Secretaria de Estado da Gestão e Previdência, os Conselheiros integrantes da Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, em sessão ordinária, por unanimidade, nos termos do voto do Relator, acolhendo o Parecer nº 911/2016 do Ministério Público de Contas, decidem pela legalidade e registro da referida aposentadoria, nos termos do art. 51, inciso III, da Constituição do Estado do Maranhão e dos arts. 1º, inciso VIII, e 54, inciso II, da Lei Orgânica – TCE/MA.

Presentes à sessão os Conselheiros Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior (Presidente em exercício), Álvaro César de França Ferreira (Relator), o Conselheiro-Substituto Antônio Blecaute Costa Barbosa e o Procurador de Contas Jairo Cavalcanti Vieira.

Publique-se e cumpra-se.

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, em São Luís, 03 de novembro de 2016.

Conselheiro Raimundo Nonato de Carvalho Lago Júnior

Presidente em exercício da Segunda Câmara

Conselheiro Álvaro César de França Ferreira

Relator

Jairo Cavalcanti Vieira

Procurador de Contas

Atos dos Relatores

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de 30 (trinta) dias

Processo nº 4056/2014

Natureza: Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais

Exercício financeiro: 2013

Entidade: Fundo Municipal de Assistência Social de Montes Altos

Responsável: Marcela Ferraz Mota – CPF: 923.017.893-49

O Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual nº 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão), e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo de 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Marcela Ferraz Mota –

CPF: 923.017.893-49 (Secretária de Assistência Social) não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo nº 4056/2014 que trata da Tomada de Contas Anual de Gestores dos Fundos Municipais do Fundo Municipal de Assistência Social de Montes Altos, exercício financeiro de 2013, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução nº 659/2016 UTCEX 5 – SUCEX 20 do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerado revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros as ocorrências apontadas pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, na parte destinada às publicações da Justiça, e afixado, com a cópia do Relatório de Instrução, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/n, - Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições da responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 14/11/2016.

Conselheiro Joaquim Washington Luiz de Oliveira
Relator

EDITAL DE CITAÇÃO

Prazo de trinta dias

Processo n.º: 3245/2012 – TCE/MA

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestão

Entidade: Agência Reguladora de Serviços Públicos do Maranhão/ARSEP

Exercício financeiro: 2011

Responsável: Weimar de Jesus Negreiros Soares

O Conselheiro Edmar Serra Cutrim, na forma dos §§ 2º e 4º, inciso II, do art. 127 da Lei Estadual n.º 8.258, de 06 de junho de 2005 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão) e do art. 290 do Regimento Interno deste Tribunal, faz saber a tantos quantos virem ou tiverem conhecimento do presente EDITAL, com prazo 30 (trinta) dias, que, por este meio, CITA a Senhora Weimar de Jesus Negreiros Soares, CPF n.º 215.766.373-87, Supervisora Administrativa e Financeira da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Maranhão/ARSEP, não localizada em citação anterior pelos correios, para os atos e termos do Processo n.º 3245/2012-TCE/MA, que trata da Prestação de Contas Anual de Gestão da Agência Reguladora de Serviços Públicos do Maranhão/ARSEP, no exercício financeiro de 2011, no qual figura como responsável, em especial para apresentar defesa quanto às irregularidades enumeradas no Relatório de Instrução n.º 099/2013 – UTCGE/NUPEC 1, contendo 18 (dezoito) páginas do mencionado processo. Fica a responsável ciente de que, não comparecendo para contestar o referido Relatório de Instrução no prazo estipulado, será considerada revel para todos os efeitos, dando-se prosseguimento normal ao processo, nos termos do § 6º do art. 127 da Lei Orgânica deste Tribunal de Contas, presumindo-se aceitos como verdadeiros os fatos articulados pelo corpo técnico.

O presente EDITAL será publicado, na forma da lei, no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado, na parte destinada às publicações dos Relatores, e afixado, juntamente com cópia do Relatório de Instrução n.º 099/2013 – UTCGE/NUPEC 1, na portaria da sede deste Tribunal de Contas, na Avenida Professor Carlos Cunha, s/nº, Jaracaty, nesta cidade de São Luís/MA, onde serão recebidas petições do responsável e/ou de interessados, considerando-se perfeita a citação tão logo decorram os trinta dias da publicação deste Edital. Expedido nesta Cidade de São Luís/MA, em 14/11/2016.

Conselheiro Edmar Serra Cutrim
Relator

Processo n.º 13336/2016

Natureza: Tomada de Contas Especial

Exercício financeiro: 2011

Origem: Prefeitura Municipal de São João do Carú

Entidade: Secretaria de Estado de Infraestrutura- SINFRA

Responsável: Alison Luiz Camporez (Ex- Prefeito Municipal)

Solicitante: Lucas Borges Camporez

DESPACHO Nº 519/2016-JWLO

O senhor Alison Luiz Camporez, por meio de seu procurador, solicita vista e cópias dos autos do Processo de Contas nº 1946/2016.

Com fulcro no art. 7º, § 1º, da Instrução Normativa TCE/MA nº 001/2000, de ordem do Conselheiro-Relator Joaquim Washington Luiz de Oliveira, defiro a presente solicitação, considerando que o procurador está habilitado nos autos.

Assim, fixo o prazo de 8 (oito) dias, para a obtenção das cópias, nos termos do artigo 18, III, da Instrução Normativa TCE/MA nº001/2000.

Orequerente fica ciente da necessidade de agendamento do dia e hora na Supervisão de Arquivo deste Tribunal, pelo telefone nº 2016-6126, para a obtenção da vista e das cópias solicitadas. Informo ainda que, por força da Instrução Normativa TCE/MA nº 001/2000, as custas da reprodução correrão por conta do interessado.

Encaminhe-se a CTPRO/SUPAR para atender e fazer constar, nestes autos, documento que comprove o atendimento e, ao final, juntá-los ao referido processo de contas.

São Luís, 10 de novembro de 2016.

Wewman Flávio Andrade Braga
Assessor Especial de Conselheiro

Processo nº 3299/2013

Natureza: Prestação de Contas Anual de Gestores

Exercício financeiro: 2012

Entidade: Fundo de Desenvolvimento Agropecuário e Agroindustrial - FEDAGRO

Responsável: Claudio Donisete Azevedo - Secretário de Estado no exercício financeiro de 2012

DESPACHO Nº 1249/2016 – GCSUB2/MNN

Ante o disposto no art. 127, § 4º da Lei Orgânica deste Tribunal, c/c a Portaria TCE/MA nº 953, de 30/11/2015, DEFIRO o pedido de prorrogação formulado nos autos do processo em epígrafe, porque tempestivo, pelo prazo de trinta dias, a contar do primeiro dia seguinte ao vencimento do prazo inicial para apresentação de defesa quanto às ocorrências consignadas no Relatório de Instrução nº 7634/2016 UTCEX – 3/SUCEX – 10 e no Relatório de Auditoria de Exercício nº 100/2013 – AGAJ/CGE, encaminhados ao responsável mediante o ato de Citação nº 238/2016-GCSUB2/MNN.

São Luís, 14 de novembro de 2016.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator

Processo nº 13318/2016

Espécie: Solicitação de cópias de documentos

Requerente: Sr. Francisco Alves de Araújo – Sec. Mun. de Saúde no exercício financeiro de 2011

Entidade: Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim

Assunto: Solicita vista e cópias do processo nº 3128/2012.

DESPACHO Nº 1248/2016 – GCSUB2/MNN

Autorizo a concessão de vista e cópias do processo nº 3128/2012, que trata da Tomada de Contas Anual de Gestão do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, exercício financeiro de 2011, com base no Regimento Interno e nos demais atos normativos que tratam da matéria no âmbito deste Tribunal.

Disponibilize-se este processo à CTPRO/SUPAR para atender a solicitação e faça-se constar nos autos o comprovante do atendimento.

Após, junte-se este requerimento ao processo a que se refere.

São Luís, 14 de novembro de 2016.

Conselheiro-Substituto Melquizedeque Nava Neto
Relator